



**CONGRESSO NACIONAL**  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 121/2024)**

Dê-se ao § 3º do art. 5º do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 5º .....**

**.....**

**§ 3º O valor equivalente à metade da parte que exceder o IPCA nos juros das parcelas dos aditivos, nos termos deste artigo, será direcionada ao fundo de que trata o art. 9º.**

**.....”**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa aumentar o percentual dos juros sobre o refinanciamento das dívidas estaduais destinado à capitalização do Fundo de Equalização Federativa. O texto atual prevê que apenas o valor equivalente a um ponto percentual da parte que exceder o IPCA nos juros das parcelas dos aditivos será direcionado ao fundo. Nossa proposta é que esse valor aumente para o equivalente à metade da parte que excede o IPCA.

Desse modo, para casos em que a taxa real de juros for de 3% ou 4%, o valor destinado ao fundo será o equivalente à 1,5% e 2% das parcelas dos aditivos. Essa alteração aumentará a quantidade de recursos disponíveis para ser investido em todos os estados, especialmente naqueles em que a situação fiscal já se encontra equacionada e que se beneficiariam menos com o Propag.

A aprovação desta alteração será uma forma de aumentar a justiça federativa do programa. É justo que os estados mais endividados possam resolver suas pendências fiscais, mas é importante que aqueles que fizeram



grande esforço para manter as contas em ordem não arquem com os custos desse refinanciamento. Os investimentos propostos pelo Fundo de Equalização Federativa são instrumentos para evitar que isso ocorra.

Sala das sessões, 15 de julho de 2024.

**Senador Alessandro Vieira  
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5882014863>